CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 17/05/2016
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 501 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal/PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe, depois de lido no pequeno expediente da Sessão Ordinária, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria Municipal de Educação, solicitando adequação dos banheiros da Escola Municipal Hermes Vezzaro, no Bairro Santo Onofre, conforme normas da ABNT NBR 9050.

É a indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 16 de maio de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

A direção da Escola Municipal Hermes Vezzaro, no Bairro Santo Onofre, solicita adequação dos banheiros, conforme normas da ABNT NBR 9050 de acessibilidade.

Todas as escolas brasileiras, públicas e particulares, são obrigadas por lei a fazer as modificações arquitetônicas necessárias para atender os requisitos da acessibilidade. Os alunos cadeirantes são os que mais sofrem com a falta de estrutura física adequada.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, no seu artigo 3°, I, dispõe:

> **Art. 3° Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:**
>
> **I – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;**

Já o artigo 4° prevê o direito de igualdade de oportunidades a todos, vejamos:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

> **Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.**
>
> **§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.**

A funcionalidade dos espaços oferece um maior grau de independência proporcionando conforto para seus usuários. Na verdade, quem possui deficiência são os meios de transporte, comunicação e edificações em geral. É preciso facilitar o "ir e o vir" com menos transtornos, como mais um ato da vida diária. Portanto, o conceito de acessibilidade é requisito fundamental para Inclusão Social, conforme descreve o artigo 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

> **Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.**

A cidade, escolas e seus espaços devem servir a todos e não somente a uma parcela da população. Esta deve ser o nosso desafio: a trajetória da caminhada do "ir e vir", mas principalmente do "viver".

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA